

§ 1º. Compete ao Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação abrir consulta aos órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 3º desta Resolução que potencialmente possam ser afetados pelo atendimento da demanda, bem como ao Escritório de Processos da Advocacia-Geral da União.

§ 2º. Na hipótese de inviabilidade da deliberação sobre a demanda no debate assíncrono, o Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação encaminhará o pedido à CT-SAPIENS para deliberação ordinária.

Art. 22. O Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação prestará o apoio técnico e administrativo à CT-SAPIENS.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO

Modelo de Tabela de Capacidade Operacional de Sprints do Ciclo Estratégico Semestral (art. 12)

Módulo	CGAU	CGU	PGF	PGU	SGA	SGCS	SGCT	Total
Administrativo	X	X	X	X	X	X	X	
Cálculos			X	X				
Consultivo		X	X			X		
Correicional	X							
Dívida			X	X				
Gestão do Conhecimento		X	X	X		X	X	
Judicial			X	X			X	

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 08, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Define indicadores de desempenho e metas individuais para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, e dá outras providências.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria Normativa AGU no 46, de 30 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.001193/2020-65,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução trata dos indicadores de desempenho e das metas individuais para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, doravante denominados membros, a serem apurados com base no tipo de atribuição que exercem.

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se tipos de atribuição:

I – Consultivo: relativo à realização de atividades de consultoria jurídica, assessoramento e representação extrajudicial contenciosa e conciliatória;

II – Pré-processual: relativo à realização de atividades pré-processuais no contencioso judicial, tais como análise e inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento de Execução Fiscal, protesto de CDA, execução de Acórdão do TCU e análise de cabimento e ajuizamento de ações judiciais;

III – Gerenciamento: relativo à realização de análise preliminar por meio de atividades jurídicas padronizadas ou com caráter repetitivo, que dispensam a análise pormenorizada dos fatos e do direito, independentemente do polo da relação processual em que figurem a União, suas Autarquias e Fundações;

IV – Especializado: relativo à realização de atividades jurídicas não-padronizadas ou sem caráter repetitivo, que exigem a análise pormenorizada dos fatos e do direito, independentemente do polo da relação processual em que figurem a União, suas Autarquias e Fundações;

V – Negociação: relativo à realização preponderante de atividades de negociação em processos judiciais;

VI – Estratégico: relativo à realização de atividades jurídicas em processos considerados estratégicos segundo as normas institucionais;

VII – Cobrança: relativo à realização de atividades de impulsionamento de processos de execução fiscal e de demais processos de recuperação de ativos, após o ajuizamento de ações;

VIII – Correicional: relativo à realização de atividades correicionais;

IX – Disciplinar: relativo à realização de atividades em processos administrativos de natureza disciplinar;

X – Liderança: relativo à realização de atividades de coordenação de equipes;

XI – Singular: relativo à realização de atividades não abrangidas pelos demais tipos de atuação.

Parágrafo único. Cada setor terá no Super Sapiens como atributo a indicação de seus tipos de atribuição.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES E METAS

Seção I

Da atribuição consultiva

Art. 3º O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição consultivo será medido com base no indicador "Tempo Médio de Atendimento" e calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Tempo entre a abertura e o encerramento de todas as tarefas (em dias)}}{\text{Quantidade total de tarefas encerradas}}$$

Art. 4º A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição consultivo consiste no tempo de atendimento médio do setor, por assunto, ponderado pela quantidade de tarefas encerradas pelo membro em cada assunto e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Média Referencial} = \frac{a \cdot X + b \cdot Y + \dots + c \cdot Z}{a + b + \dots + c}$$

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da "Média Referencial", considera-se:

I - a, b, ... , c = quantidades de tarefas que o membro encerrou em cada assunto;

II - X, Y, ..., Z = tempo médio de encerramento das tarefas do setor em cada assunto (em dias).

Art. 5º A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição consultivo é obter um indicador de "Tempo Médio de Atendimento" inferior à "Média Referencial".

Seção II

Da atribuição pré-processual

Art. 6º O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição pré-processual será medido com base no indicador "Quantidade de Processos Tratados", calculado pela quantidade de processos que tenham sido inscritos, protestados, conciliados, ajuizados, parcelados, suspensos ou baixados, dentre outras formas de tratamento.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Cobrança definirá quais atividades no Super Sapiens caracterizam as formas de tratamento citadas no caput.

Art. 7º A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição pré-processual será a média de processos tratados pelo setor durante o período de atuação do membro.

Art. 8º A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição pré-processual é obter um indicador de "Quantidade de Processos Tratados" superior à "Média Referencial".

Seção III

Da atribuição gerenciamento

Art. 9º O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição gerenciamento será medido com base no indicador "Taxa de Retenção de Tarefas", calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de tarefas retidas}}{\text{Total de tarefas recebidas}} \times 100$$

Parágrafo único. Tarefas retidas são aquelas encerradas pelo próprio membro ou por seus assessores em setores marcados no Super Sapiens com o atributo "gerenciamento".

Art. 10. A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição gerenciamento consiste na média de processos retidos pelos membros que atuam na mesma espécie de setor no respectivo órgão de direção e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de tarefas retidas por membros na mesma espécie de setor no órgão de direção}}{\text{Total de tarefas recebidas pelos membros na mesma espécie de setor no órgão central}} \times 100$$

Art. 11. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição gerenciamento é obter uma "Taxa de Retenção de Tarefas" superior à "Média Referencial".

Seção IV

Da atribuição especializada

Art. 12. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição especializado será medido com base no indicador "Índice de Efetividade da Defesa", calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Decisões judiciais favoráveis}}{\text{Total de decisões judiciais}} \times 100$$

§ 1º Serão consideradas para o cálculo do indicador "Índice de Efetividade da Defesa" apenas as decisões em que houver uma atividade judicial relevante registrada de forma anterior à decisão.

§ 2º Atividades judiciais relevantes são aquelas definidas em ato do Núcleo de Governança do Contencioso.

§ 3º A classificação do resultado de decisão judicial como favorável ou desfavorável será feita de acordo com os critérios previstos no Anexo III, da Resolução CGAGU nº 02, de 11 de novembro de 2021.

Art. 13. A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição especializado consiste na média dos índices de efetividade dos assuntos do setor, ponderada pela quantidade de processos com atuação do membro em cada assunto, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Média Referencial} = \frac{a.X + b.Y + \dots + c.Z}{a + b + \dots + c}$$

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da "Média Referencial", considera-se:

I - a, b, ... , c = quantidades de processos em que o membro atuou em cada assunto;

II - X, Y, ... , Z = índice de efetividade do setor em cada assunto.

Art. 14. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição especializado é obter um "Índice de Efetividade da Defesa" superior à "Média Referencial".

Art. 15. A distribuição de tarefas para membros que atuam em setores cujo atributo corresponda ao tipo de atribuição especializado deve ser realizada por meio da distribuição automática do Super Sapiens.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Contencioso poderá estabelecer outros critérios objetivos de distribuição de processos que promovam a comparabilidade dos resultados dos membros citados no caput.

Seção V

Da atribuição negociação

Art. 16. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição negociação será medido com base no indicador "Quantidade de Acordos Homologados".

§ 1º Serão contabilizados como "Acordos Homologados" a quantidade de beneficiários lançados como complemento à atividade "HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO/TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO, CIÊNCIA DE (JUDICIAL)".

§ 2º A quantidade de acordos homologados referida no caput será atribuída ao membro que houver lançado as atividades judiciais "ACORDO, PROPOSTA DE (JUDICIAL)" ou "CONTESTAÇÃO COM PROPOSTA DE ACORDO, OFERECIMENTO DE (JUDICIAL)" antes da decisão judicial de homologação.

§ 3º O Núcleo de Governança de Contencioso poderá definir outras atividades no Super Sapiens para contabilização de acordos.

Art. 17. A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição negociação será a média de acordos realizados pelo setor durante o período de atuação do membro.

Art. 18. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição negociação é obter um indicador de "Quantidade de Acordos Homologados" superior à "Média Referencial".

Seção VI

Da atribuição estratégica

Art. 19. Os indicadores de desempenho e metas individuais dos membros cuja lotação principal no Super Sapiens esteja em setor com o atributo estratégico serão propostos pela Comissão Técnica do Comitê de Governança e aprovados pelo Comitê de Governança.

Seção VII

Da atribuição cobrança

Art. 20. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição cobrança será medido com base no indicador "Quantidade de Processos Judiciais Resolvidos", calculado pela quantidade de processos judiciais de cobrança que tenham sido extintos por pagamento, ou suspensos por parcelamento, por oferecimento de garantia ou por não localização de devedores e bens, dentre outras formas de resolução.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Cobrança definirá quais atividades no Super Sapiens caracterizam as formas de resolução citadas no caput.

Art. 21. A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição cobrança será a média de processos judiciais resolvidos pelo setor durante o período de atuação do membro.

Art. 22. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição cobrança é obter um indicador de "Quantidade de Processos Judiciais Resolvidos" superior à "Média Referencial".

Seção VIII

Da atribuição correicional

Art. 23. Os indicadores de desempenho e metas individuais dos membros cuja lotação no Super Sapiens esteja em setor com atributo correicional serão propostos pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União e aprovados pelo Comitê de Governança.

Seção IX

Da atribuição disciplinar

Art. 24. Os indicadores de desempenho e metas individuais dos membros cuja lotação no Super Sapiens esteja em setor com atributo disciplinar serão propostos conjuntamente pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União e pela Procuradoria-Geral Federal, e aprovados pelo Comitê de Governança.

Seção X

Da atribuição liderança

Art. 25. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição liderança será medido com base no indicador da equipe que coordena.

§ 1º Quando o membro que atua no tipo de atribuição liderança coordenar mais de uma equipe com o mesmo tipo de atribuição, seu indicador de desempenho será a média das equipes, ponderada pela quantidade de tarefas ou atividades em cada equipe.

§ 2º Quando o membro que atua no tipo de atribuição liderança coordenar mais de uma equipe com diferentes tipos de atribuição, seu indicador de desempenho será a quantidade de equipes que superaram a média referencial.

Art. 26. A "Média Referencial" dos membros que atuam no tipo de atribuição liderança será a média do indicador de sua equipe nos últimos três anos, ponderada pela quantidade de tarefas ou atividades em cada assunto, quando for o caso.

§ 1º Quando o membro que atua no tipo de atribuição liderança coordenar mais de uma equipe com o mesmo tipo de atribuição, sua média referencial será a média das equipes, ponderada pela quantidade de tarefas ou atividades em cada equipe.

§ 2º Quando o membro que atua no tipo de atribuição liderança coordenar mais de uma equipe com diferentes tipos de atribuição, sua média referencial será 50% da quantidade de equipes que coordena.

Art. 27. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição liderança é obter um indicador superior à "Média Referencial".

Art. 28. A Comissão Técnica do Comitê de Governança definirá, no Super Sapiens, a forma de identificação dos membros que atuam no tipo de atribuição liderança e a forma de identificação de equipes.

Seção XI

Da atribuição singular

Art. 29. Os indicadores de desempenho e metas individuais dos membros cuja lotação no Super Sapiens esteja em setor com atributo singular serão propostos pela Comissão Técnica do Comitê de Governança e aprovados pelo Comitê de Governança.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO INDIVIDUAL

Art. 30. O resultado individual do membro será calculado da seguinte forma:

I — Calcula-se o Indicador de Desempenho Individual;

II — Calcula-se a Média Referencial Individual;

III — Calcula-se o Escore Padronizado (z-score) de cada membro, o que consiste no número de desvios padrão em relação à Média Referencial Individual.

§ 1º O Escore Padronizado de cada membro será calculado pela subtração do Indicador de Desempenho Individual pela Média Referencial Individual, dividido pelo Desvio Padrão do conjunto dos Indicadores de Desempenho Individual de todos os membros do mesmo tipo de atribuição, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Escore padronizado} = \frac{(\text{IDI} - \text{MRI})}{\sqrt{\frac{\sum |\text{IDI} - \text{MRI}|^2}{N}}}$$

§ 2º Para efeitos de cálculo do "Escore Padronizado", considera-se:

- I — IDI = Indicador de Desempenho Individual;
- II — MRI = Média Referencial Individual;
- III — \sum = somatório; e
- IV — N = quantidade total de membros do mesmo tipo de atribuição.

Art. 31. O resultado individual será calculado mensalmente e consolidado por ano.

Parágrafo único. O fato de o membro ter resultado individual negativo não configura presunção de infração disciplinar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Compete aos membros:

- I – Registrar as atividades realizadas, de maneira correta e tempestiva, no Super Sapiens;
- II – Acompanhar o seu Indicador de Desempenho Individual, sua Média Referencial e seu Resultado Individual no painel eletrônico mencionado no art. 33.

Art. 33. Compete à Secretaria de Gestão Estratégica e Governança da Advocacia-Geral da União criar painel eletrônico que contenha:

- I - O Indicador de Desempenho Individual;
- II - A Média Referencial; e
- III - O Resultado Individual.

Art. 34. Compete aos órgãos de direção, no âmbito de suas respectivas unidades, zelar pelo correto enquadramento dos setores nos atributos referidos no parágrafo único do art. 2º.

Art. 35. A Comissão Técnica do Comitê de Governança deverá avaliar a viabilidade de incluir o desempenho da equipe no resultado individual do membro e apresentar proposta sobre o tema ao Comitê de Governança.

Art. 36. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comitê de Governança.

Art. 37. A metodologia prevista nesta resolução para a aferição dos indicadores de desempenho dos membros deverá reavaliada anualmente pelo Comitê de Governança, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e Governança.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não adotadas as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 2º; parágrafo único do art. 6º; § 2º do art. 12; parágrafo único do art. 15; § 3º do art. 16; art. 19; parágrafo único do art. 20; art. 23; art. 24; art. 28; e art. 29, a Secretaria de Gestão Estratégica e Governança publicará painéis provisórios, com as informações disponíveis.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CG-AGU nº 5, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 51, de 22 de dezembro de 2022, página 7, onde se lê: “CAPÍTULO IV”, leia-se: “CAPÍTULO III”; onde se lê: “CAPÍTULO V”, leia-se: “CAPÍTULO IV”; e onde se lê: “CAPÍTULO VI”, leia-se: “CAPÍTULO V”.